



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 047 Terça - Feira, 21 de Março de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.433/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

“AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM TORNA EM DINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder em nome do Município de Ijaci, a permuta de bem imóvel com a INTERCEMENT BRASIL S/A, conforme Protocolo de Intenções firmado entre as partes, constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Ijaci possui uma área de 9,893079 ha, a ser extraída da Matrícula 7.618 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lavras, e o imóvel de propriedade da INTERCEMENT BRASIL S/A possui uma área de 1,385746 ha, a ser extraída da Matrícula 18.639 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lavras, conforme mapas e memórias descritivos constantes do Anexo II desta lei.

Art. 3º - O imóvel de propriedade do Município de Ijaci a ser extraído da Matrícula 7.618, restou avaliado em R\$ 4.348.500,00, e o imóvel de propriedade da INTERCEMENT BRASIL S/A, a ser extraído da Matrícula 18.639, restou avaliado em R\$ 624.800,00, conforme Laudo de Avaliação constata do Anexo III desta lei.

Art. 4º - Pela permuta autorizada no artigo 1º, a INTERCEMENT BRASIL S/A realizará torna em dinheiro no valor de R\$ 3.730.000,00, no ato da Escritura Pública de permuta dos imóveis.

Art. 5º - A torna em dinheiro constante do artigo anterior será recolhida como receita ao Erário Municipal, e será destinada à realização de despesas de capital na construção de moradias populares para famílias de baixa renda do Município de Ijaci

Parágrafo Único: Fica vedada a utilização do valor recebido como torna em finalidade diversa da constante no caput deste artigo.

Art. 6º - Fica o imóvel de propriedade do Município de Ijaci e objeto da permuta desafetado de suas características de uso institucional, passando ao patrimônio disponível do Município.

Art. 7º - O imóvel recebido pelo Município de Ijaci na permuta autorizada no artigo 1º, terá finalidade exclusiva para construção de moradias populares para pessoas de baixa renda do Município de Ijaci.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 21 de março de 2023.

Fabiano da Silva Moreti

Prefeito Municipal